



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 4.151 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979.**

**Cria o Município de Rio Branco, com sede na  
localidade do mesmo nome, por desmembramento  
do Município de Cáceres.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Rio Branco, com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada do Município de Cáceres .

**Art. 2º** O Município de Rio Branco é constituído por dois distritos: o Distrito de Rio Branco, sede do Município, e o Distrito de Reserva do Cabaçal.

§ 1º O Distrito de Rio Branco, criado pela Lei nº 3.975, de 04 de abril de 1978, tem os seguintes limites; começa no ponto em que o córrego localizada em frente à Fazenda Taguaíra deságua no rio Cabaçal, no paralelo 15°11'32" latitude de Sul; deste ponto, segue por uma linha reta rumo Oeste - Leste, aproximadamente, até a foz do córrego das Pedras no rio Branco; daí prosseguindo por outra reta até a cabeceira do córrego Goiabeira; deste ponto segue por uma reta rumo Sudoeste - Nordeste até a cabeceira do córrego Carne com Banana; daí por outra reta até a foz do córrego Taquaruçu; daí segue por uma reta até a foz do córrego Pedrinhas no córrego das Pontes; daí, por outra reta até a cabeceira do córrego fronteiro, pelo qual desce até sua barra no rio Sepotuba; por este abaixo, até a foz do córrego Curral Velho; seguindo por este até sua cabeceira; deste ponto, por uma linha reta rumo Leste - Oeste, até a foz do rio Vermelho no rio Cabaçal, pelo qual sobe até o ponto de partida, em frente à Fazenda Taquáira.

§ 2º O Distrito de Reserva do Cabaçal, criado pela Lei nº 3.982, de 05 de junho de 1978, tem os seguintes limites: partindo da cabeceira do rio Cabaçal, no ponto em que é cortado pelo paralelo 15, seguindo pelo referido paralelo até o meridiano de 58°20' de longitude W.GR; deste ponto, segue por uma linha reta rumo Nordeste - Sudeste, fazendo um ângulo de 70° em relação ao paralelo 15, até a cabeceira do rio Bracinho I; segue por este abaixo, em sua margem esquerda, até a foz do córrego Gibóia; pelo córrego Gibóia acima até sua cabeceira; deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bracinho II; daí por outra reta rumo Noroeste - Sudeste, até a cabeceira do córrego da Cigarra, na serra de Monte Cristi; daí segue pela referida serra até a nascente do córrego da esperança, pelo qual desce, pela margem direita, até sua barra no rio Cabaçal; segue pelo rio Cabaçal acima, pela margem esquerda, até sua cabeceira, no ponto onde é cortado pelo paralelo 15, ponto de partida.

§ 3º O Município de Rio Branco, englobando seus dois Distritos, tem os seguintes limites: partindo da cabeceira do rio Cabaçal, no ponto em que este é cortado pelo paralelo 15, e seguindo por este até o meridiano 58°20' de longitude W.GR; deste ponto segue por uma linha reta rumo Noroeste - Sudeste, fazendo um ângulo de 70° em relação ao paralelo 15, até a cabeceira do rio Bracinho I; segue por este rio abaixo até a foz do córrego Jibóia; deste segue por uma reta rumo Oeste - Leste, aproximadamente, até a foz do córrego das Pedras no rio Branco; daí, prosseguindo por outra reta até a cabeceira do córrego Goiabeira, pelo qual desce até sua foz no rio Vermelho; deste ponto, segue por uma reta rumo Sudoeste - Nordeste até a cabeceira do córrego Carne com Banana; daí, por outra reta até a cabeceira do córrego Taquarucu Pedrinhas no córrego das Pontes; daí por uma reta até a cabeceira do córrego do Monteiro, pelo qual desce até sua barra no rio Sepotuba; por este abaixo até a foz do córrego Curral Velho; por este, seguindo até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta rumo Leste - Oeste, até a foz do rio Vermelho no rio Cabaçal, e por este acima até o ponto de partida, no lugar em que este rio corta o paralelo 15.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Rio Branco será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito Vice Prefeito e Vereadores eleitos a 15 de novembro de 1980.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**Parágrafo único** Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição e administração da Prefeitura Municipal de Cáceres, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

FREDERICO SOARES DE CAMPOS  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*